ANEXO IV - DECLARAÇÃO PARA AUTÔNOMO (A)

Profissionais autônomos são aqueles que prestam serviços por conta própria e não possuem vínculo com nenhuma empresa e não são MEI. Esta categoria contribui com o INSS e tem direito à aposentadoria.

Eu,	, brasileiro/a, estado
civil, residente na cidade de _	, Estado/UF:, na Rua:
	, n ^o ,
Bairro	, portador/a da Cédula de Identidade nº Órgão:/, inscrito/a no CPF/MF nº
, expedida pelo	Órgão:/, inscrito/a no CPF/MF nº
DECLARO, para servi	ir de documento junto à Comissão Gestora de Bolsas
	s/RJ, a instruir Processo de Concessão de Bolsa de
), que sou maior de 18
anos/emancipado(a), trabalho como	autônomo(a), exercendo a atividade de:
, desde o	ano de:, não constando na
	e recebi a seguinte renda bruta nos meses abaixo
identificados: MÊS	DENDA DOUTA (D¢)
	RENDA BRUTA (R\$)
Julho/2025	
Agosto/2025	
Setembro/2025	
Por ser verdade, firmo a presente declaração efeitos legais.	em uma única via, para que produza todos os seus de de 2025.
DECLARANTE	
	• • • • • • • • • • • • • • • • • • •
devolução da importância dada como bolsa, m artigo 26, da Lei Complementar 187/2021*, e ar Por ser verdade, firmo a presente declaração efeitos legais.	em uma única via, para que produza todos os seus de de 2025.

OBSERVAÇÕES:

- No caso da não apresentação das testemunhas é necessário que esta Declaração contenha:
 - a. assinatura do declarante com reconhecimento de firma em cartório ou;
 - assinatura eletrônica do declarante com reconhecimento no site do Governo Federal – Portal de Assinatura Eletrônica utilizando a conta Gov.br.
- * "Art. 26. (...) § 1º Compete à entidade que atua na área de educação confirmar o atendimento, pelo candidato, do perfil socioeconômico de que trata esta Lei Complementar. § 2º As bolsas de estudo poderão ser canceladas a qualquer tempo em caso de constatação de falsidade da informação prestada pelo bolsista ou por seus pais ou seu responsável, ou de inidoneidade de documento apresentado, sem prejuízo das demais sanções cíveis e penais cabíveis, sem que o ato do cancelamento resulte em prejuízo à entidade beneficente concedente, inclusive na apuração das proporções exigidas nesta Seção, salvo se comprovada negligência ou má-fé da entidade beneficente."
- ** "Art. 171 Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artificio, ardil ou qualquer outro meio fraudulento"
- ** "Art. 299 Omitir, em documento público ou particular, declaração que devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante".